PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1098/15

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1064/2014 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO AOS ALUNOS DA ESCOLA EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ, ESCOLA ELO SAGRADO E SESI.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterada a súmula da Lei 1064/2014 passando a vigorar com a seguinte redação: *Autoriza o Executivo Municipal a conceder transporte escolar gratuito aos alunos da Escola Evangélica de Carambeí, Escola Elo Sagrado e Colégio SESI Carambeí.*

Art. 2º Fica alterado o Artigo 1º da Lei 1064/2014, passando o mesmo a constar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** *Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder transporte escolar gratuito aos alunos da Escola Evangélica de Carambeí, Escola Elo Sagrado e Colégio SESI Carambeí.*
> Parágrafo Primeiro: A autorização prevista na presente Lei deve atender unicamente as linhas de transporte que são operadas regularmente.
> Parágrafo Segundo: Os recursos necessários para efetivação da presente Lei serão oriundos de dotação orçamentária específica."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei 1064/2014 e a Lei nº. 212/2002 na sua integralidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ